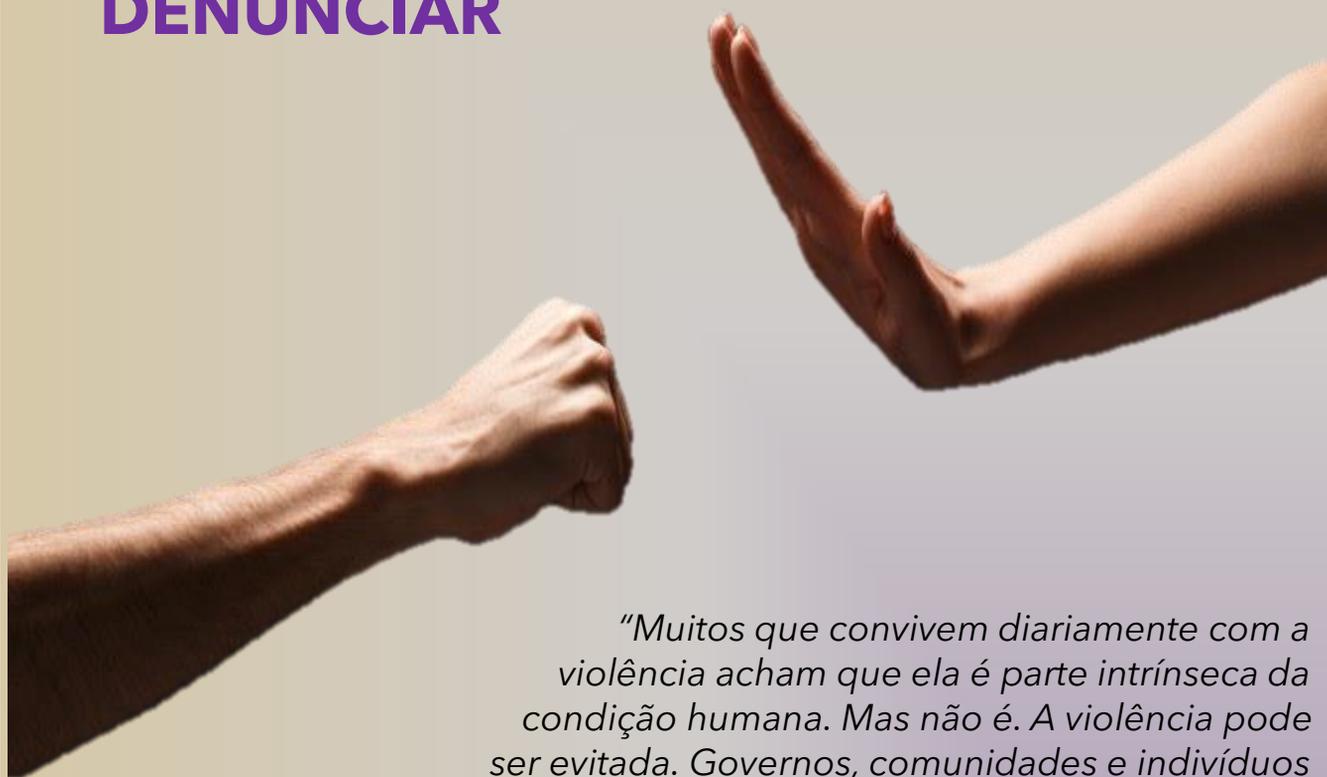


# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA

## SAIBA COMO IDENTIFICAR E DENUNCIAR



*“Muitos que convivem diariamente com a violência acham que ela é parte intrínseca da condição humana. Mas não é. A violência pode ser evitada. Governos, comunidades e indivíduos podem fazer a diferença”.*

*(Nelson Mandela)*

## **HUGO DINIZ**

Reitor

## **ALDENIZE XAVIER**

Vice-Reitora

## **LIDIANE LEÃO**

Pró-Reitora de Gestão Estudantil  
(PROGES)

## **EDSON ALMEIDA**

Diretor de Acompanhamento  
Estudantil (DAE)

## **IVONE DOMINGOS**

Assistente Social do Núcleo de Serviço  
Social (NUSES)

## **IVONE AGUIAR**

Assistente Social do Núcleo de Serviço  
Social (NUSES)

## **VANESSA SOUSA**

Assistente Social do Núcleo de Serviço  
Social (NUSES)

## **ANDREW BARRETO**

Assistente em Administração (DAE)



Cartilha: Violência Doméstica na Pandemia – *Saiba como identificar e denunciar*. Volume 1, Edição nº 1, set 2020. Av. Mendonça Furtado, 2.946, Fátima — Telefone: (93) 2101-6530. CEP 68040-470. Santarém/Pará — [proges.gabinete@ufopa.edu.br](mailto:proges.gabinete@ufopa.edu.br) — <https://ufopa.edu.br/proges>

# APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é uma produção das assistentes sociais do Núcleo de Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Nuses/Proges) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e trata de uma questão de saúde pública, a violência doméstica.

No contexto de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Brasil, indicadores oficiais evidenciam que com o isolamento social e confinamento forçado, situações de violência doméstica contra criança e adolescente, mulher, pessoa idosa e pessoa com deficiência, se agravam e ao mesmo tempo propiciam o surgimento de novos casos. Diante deste cenário, medidas de enfrentamento se fazem necessárias. O reconhecimento das situações de violação de direitos no ambiente doméstico e a denúncia se constituem nos primeiros passos para o enfrentamento.

Nesta cartilha são apresentadas informações quanto a identificação das situações de violência, os tipos de violência doméstica praticados contra criança e adolescente, mulher, pessoa idosa e pessoa com deficiência, bem como os canais que podem ser acionados para buscar ajuda e denunciar.

Você tem em mãos um instrumento para acessar à qualquer momento que desejar e precisar.

Boa Leitura!

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Se configura, "se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade" (BRASIL, 2004).

Inclui o abuso físico, psicológico, sexual, financeiro, negligência ou abandono.

Acontece, em sua maioria, no interior do domicílio. Mas, o agressor pode praticar essa violência no espaço público (SAFFIOTI, 2004).

Atinge também pessoas, que não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas (os) e empregadas (os) domésticas (os) (SAFFIOTI, 2004, p.71).

Pode tornar-se habitual e rotineira, pois acontece sempre com as mesmas vítimas (SAFFIOTI, 2004).

# COMO A VIOLÊNCIA SE CONFIGURA JUNTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE, MULHER, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Configura-se como toda ação ou omissão cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família ou pessoa que assume função parental, com relação de poder sobre a pessoa em situação de violência (SECRETARIA DE SAÚDE, 2007, p.12).

A violência pode causar danos irreparáveis nos desenvolvimentos físico e psíquico da criança e do adolescente, considerando, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Muitos casos são recorrentes e de difícil detecção, pois os envolvidos as vezes não denunciam, já que possuem com o agressor algum vínculo familiar e/ou afetivo (SECRETARIA DE SAÚDE, 2007, p.12).



# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## VIOLÊNCIA FÍSICA\*

São atos de agressão praticados pelos pais e/ ou responsáveis que podem ir de uma palmada até ao espancamento ou outros atos cruéis que podem ou não deixar marcas físicas evidentes.

Tais agressões podem provocar fraturas, hematomas, queimaduras e esganaduras.



\*Elaborado com base no artigo: Violência doméstica contra a criança e o adolescente (SILVA, 2002).

6

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA\*

Manifesta-se na depreciação da criança ou do adolescente pelo adulto, por humilhações, ameaças, impedimentos, ridicularizações, que minam a sua autoestima, causando-lhe grande sofrimento mental e afetivo, gerando profundos sentimentos de culpa e mágoa, insegurança, dificultando o seu processo de construção de identificação/identidade.

## NEGLIGÊNCIA

- Manifesta-se pela ausência dos cuidados físicos, emocionais e sociais, em função da condição de desassistência de que a família é vítima (SILVA, 2002);
- Configura-se quando pais ou responsáveis falham em prover cuidados de saúde, nutrição, higiene pessoal, vestimenta, educação, habitação e sustentação emocional (DAY, et al, 2003);
- Pode envolver falha na alimentação adequada, em providenciar cuidados médicos, atraso nas vacinas, perder documentos, deixar crianças sozinhas ou fora da escola (DAY, et al, 2003).

\*Elaborado com base no artigo: Violência doméstica contra a criança e o adolescente (SILVA, 2002).

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

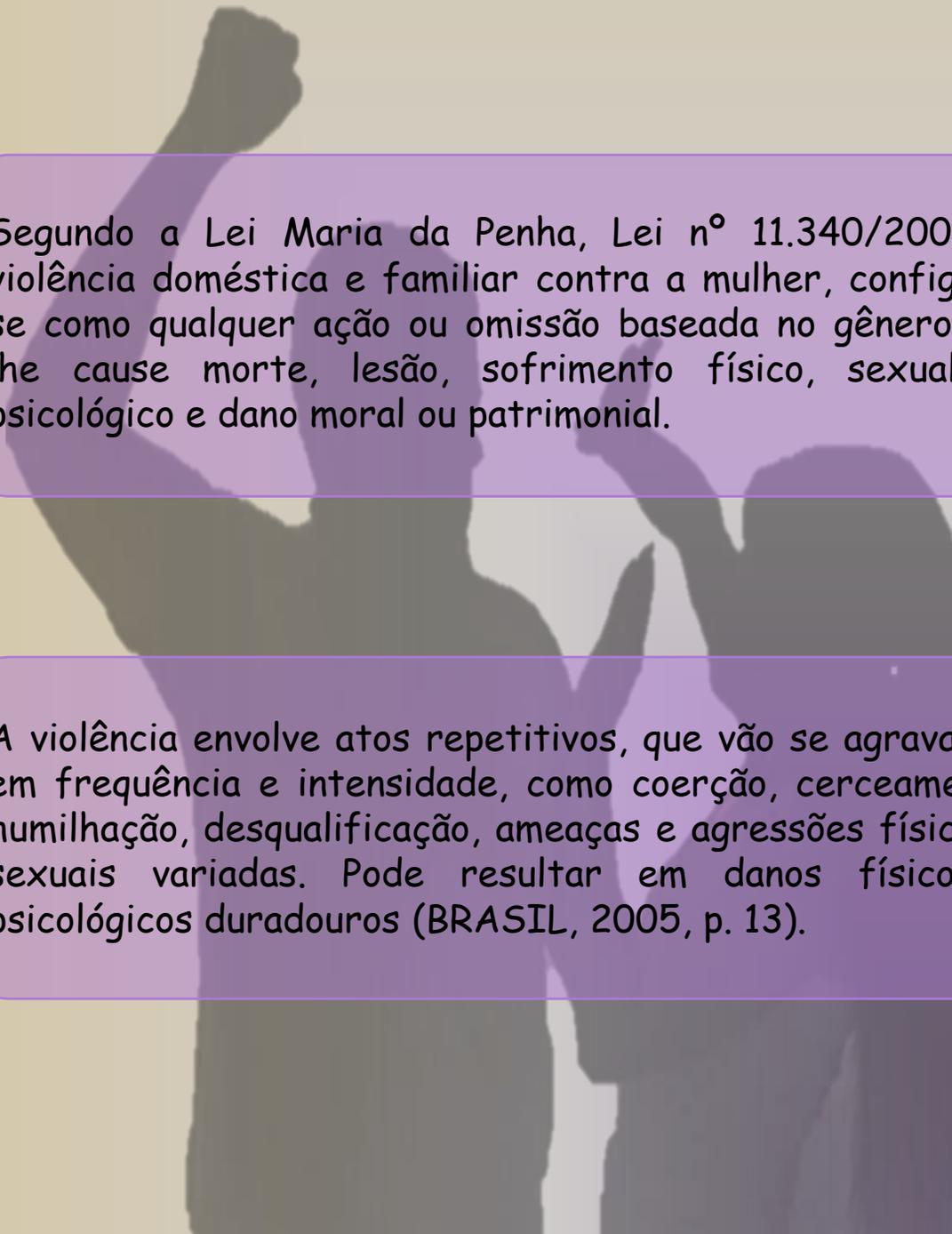
## VIOLÊNCIA SEXUAL

- Segundo a Organização Mundial da Saúde- OMS, configura-se como qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais.
- O abusador pode utilizar-se da sedução ou da ameaça para atingir seus objetivos, não tendo que, necessariamente, praticar uma relação sexual genital para configurar abuso. Mas é comum a prática de atos libidinosos diferentes da conjunção carnal como toques, carícias, exibicionismo, etc., que podem não deixar marcas físicas, mas que nem por isso, deixam de ser abuso grave devido às consequências emocionais para suas vítimas (SILVA, 2002).

### ATENÇÃO!

*Trabalho infantil, pode se caracterizar como violência doméstica se considerarmos que muitas famílias obrigam suas crianças e adolescentes a trabalharem, enquanto os adultos apenas recolhem os pequenos ganhos obtidos (SILVA, 2002, p.36).*

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER



Segundo a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher, configura-se como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A violência envolve atos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, ameaças e agressões físicas e sexuais variadas. Pode resultar em danos físicos e psicológicos duradouros (BRASIL, 2005, p. 13).

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER\*

## VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

### Exemplos

- Forçar relação sexual ou atos sexuais;
- Obrigar a ver pornografia;
- Impedir uso de método contraceptivo (camisinha, pílula, etc.);
- Obrigar a uma gravidez ou a um aborto.



\*Os exemplos dos tipos de violência contra mulher foram citados na cartilha, Mulher vire a página 10 e seja protagonista de um final feliz (MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO).

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

## VIOLÊNCIA MORAL

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### Exemplos

- Xingar;
- Injuriar (chamar de vagabunda, vadia);
- Caluniar (acusar de roubo e outros crimes);
- Difamar (acusar de traição, de ser louca, não ser boa mãe).

## VIOLÊNCIA FÍSICA

Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

### Exemplos

- Empurrar, chacoalhar, dar tapas, sufocar;
- Agredir com objetos de casa;
- Agredir para descobrir uma informação;
- Agredir para castigar;
- Assassinar (feminicídio).

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

## VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

### Exemplos

- Quebrar celular;
- Destruir fotos ou objetos de trabalho;
- Apropriar-se de bens;
- Controlar o salário;
- Usar benefícios assistenciais e previdenciários da mulher (Bolsa Família, aposentadoria, etc.).



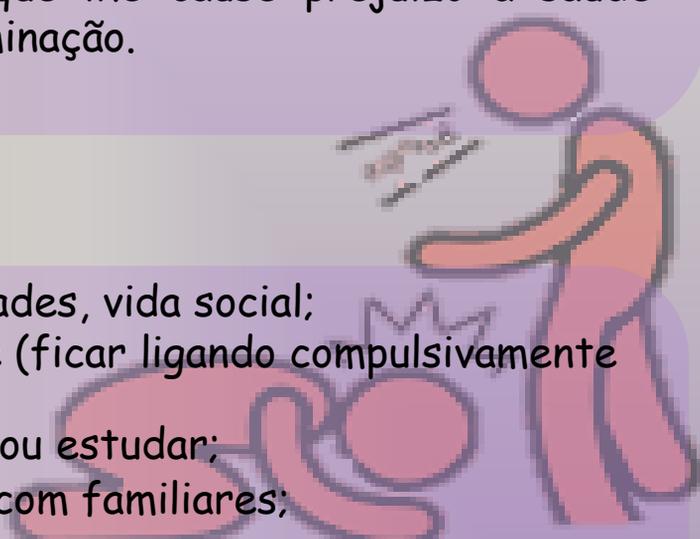
# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

É qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

### Exemplos

- Controlar roupas, amizades, vida social;
- Monitorar por telefone (ficar ligando compulsivamente para saber onde está);
- Proibir de trabalhar e/ou estudar;
- Proibir de ter contato com familiares;
- Humilhar;
- Chantagear;
- Ameaçar verbalmente, tal como "se não for minha, não será de mais ninguém";
- Ameaçar com arma ou outro instrumento.



# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



**EXISTE AINDA A VIOLÊNCIA VIRTUAL, QUE NÃO ESTÁ TIPIFICADA NA LEI MARIA DA PENHA, MAS É UMA FORMA DE VIOLÊNCIA VIVENCIADA PELAS MULHERES**

Invadir celular e computador

Fotografar ou filmar cenas de nudez ou sexo sem autorização

Fazer montagens de fotos/filmes com o rosto da vítima

Compartilhar fotografia ou vídeo com cena de estupro

Compartilhar, inclusive por redes sociais/mensagens, cenas de nudez ou sexo

Compartilhar essas cenas ou fotos para se vingar da separação ou humilhar a mulher

## ATENÇÃO!

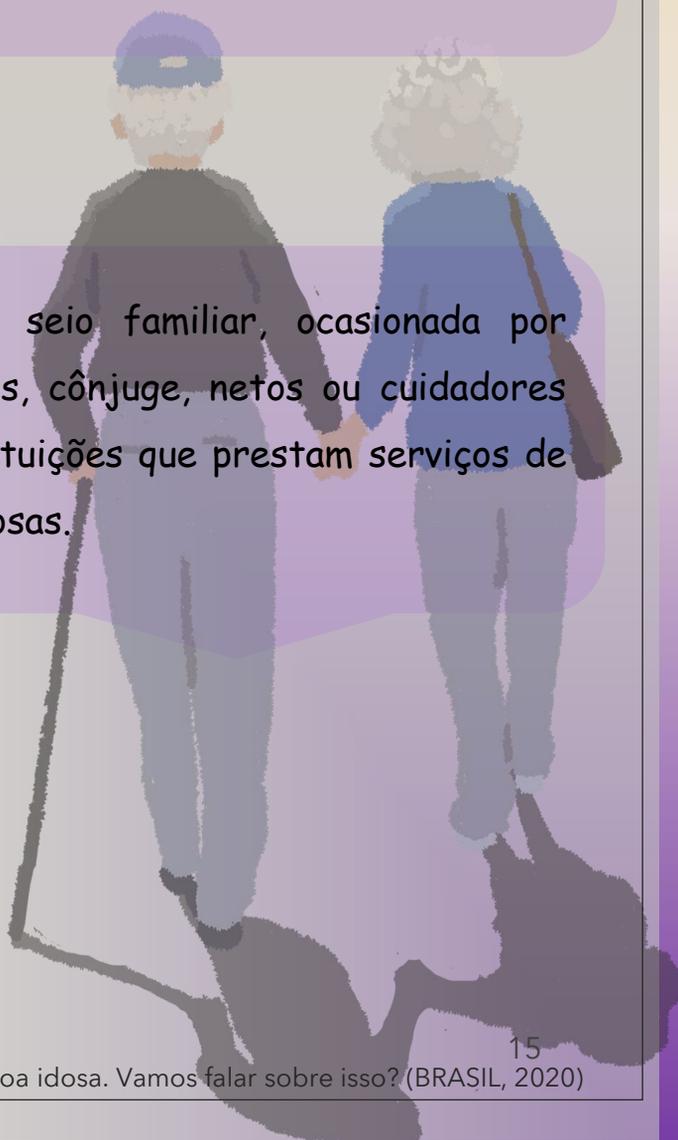
*Qualquer mulher pode ser vítima da violência doméstica. Não importa se ela é rica, pobre, branca ou negra; se vive no campo ou na cidade; se é moderna ou antiquada; católica, evangélica, atea ou umbandista.*

*A única diferença é que as mulheres mais ricas conseguem esconder melhor sua situação e têm mais recursos para tentar escapar da violência (BRASIL, 2005, p. 15).*

# VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA\*

Segundo o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, a violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Se manifesta frequentemente no seio familiar, ocasionada por pessoas muito próximas como filhos, cônjuge, netos ou cuidadores domiciliares, como também em instituições que prestam serviços de cuidados e acolhimento a pessoas idosas.



\*Elaborado com base na cartilha: Violência contra a pessoa idosa. Vamos falar sobre isso? (BRASIL, 2020)

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA



## NEGLIGÊNCIA

- Trata-se da recusa ou à omissão de cuidados;
- Não levar para acompanhamento de profissionais de saúde, bem como não auxiliar nos cuidados com a higiene;
- Configura-se quando os responsáveis falham em prover cuidados de saúde, nutrição, vestimenta, habitação e sustentação emocional.

## VIOLÊNCIA FÍSICA

Os abusos físicos envolvem agressões como espancamento, beliscões, empurrões, tapas que podem levar a lesões ou traumas.

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA



## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

É praticada com atos, tais como, agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo, ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como humilhação, afastamento do convívio familiar ou restrição à liberdade de expressão;

Submeter a pessoa idosa a condições de humilhação, ofensas, negligência, promovendo insultos, ameaças e gestos que afetem a autoimagem, a identidade e a autoestima.

## VIOLÊNCIA SEXUAL

Forçar relação sexual ou atos sexuais através de coação com violência física ou ameaças.

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA



## VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

É caracterizada pela exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimônio;

Apropriação indevida do dinheiro, de cartões bancários da pessoa idosa e utilização do valor para outras finalidades que não sejam a promoção do cuidado com o idoso;

Qualquer prática ilícita que comprometa o patrimônio do idoso, como forçá-lo a assinar um documento sem lhe ser explicado para que fins é destinado, alterações em seu testamento, fazer uma procuração ou ultrapassar os poderes de mandato, antecipação de herança ou venda de bens móveis e imóveis sem o consentimento espontâneo do idoso, falsificações de assinatura e etc.

## ATENÇÃO!

*Saber reconhecer os sinais deste tipo de violência ou até mesmo tomar uma ação de denunciar o agressor, às vezes, pode ser um grande desafio para a família e para o próprio idoso, pois envolve situações de conflitos de interdependência (BRASIL, 2020, p. 18).*

# VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, a violência contra a pessoa com deficiência é qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou danos ou sofrimento físico ou psicológico.

São considerados especialmente vulneráveis, a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA\*

## NEGLIGÊNCIA

Consiste na recusa de dar a alimentação e medicamentos apropriados, na falta de cuidados pessoais e de higiene;

Deixar de seguir as prescrições médicas, ou mesmo dar cuidados inapropriados;

Má nutrição, vestuário inadequado, administração exagerada de medicação;

Desatenção às necessidades da pessoa com deficiência.



\*Tomou como base o artigo: Violência contra a Pessoa com Deficiência é o Averso dos Direitos Consagrados nas Leis e na Convenção da ONU (MAIO e GUGEL). 20

# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## VIOLÊNCIA FÍSICA

Os maus tratos, por sua vez, podem ser de ordem física com agressões, tratamento rude e falta de cuidados pessoais, emprego exagerado de restrições, excesso de medicamentos e reclusão.

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Os maus tratos psicológicos podem ser por excessos verbais, intimidação, isolamento social, privações emocionais, impedir a tomada de decisões próprias, ameaças em relação a familiares.

## VIOLÊNCIA SEXUAL

Quanto aos abusos sexuais, há a exploração sexual com a recusa do reconhecimento sexual da mulher, recusa de informações ou educação sexual, como o controle de natalidade, sexo não desejado, agressões, estupro e esterilização forçada.



# TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Exploração financeira com a recusa de deixar a pessoa dispor e decidir sobre seus recursos e abuso financeiro;

Apropriação dos recursos obtidos por meio de Benefício, cuja utilização deveria servir para custear despesas da própria pessoa com deficiência.

### VOCÊ SABIA?

*É obrigatório, a inclusão da informação se a vítima é pessoa com deficiência, nos casos de registro de violência contra a mulher. Esta informação pode resultar no aumento da pena do agressor.*



# ONDE BUSCAR AJUDA E DENUNCIAR?



Se você suspeitar, presenciar ou for vítima de alguma situação de violência doméstica- seja física, sexual, psicológica, negligência e dentre outras violações, saiba como pedir ajuda e denunciar essa violência:

**CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER**



É um serviço gratuito e confidencial (preserva o anonimato);  
Presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência;

Registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento;

Também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso;

Funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana;  
Atende todo o território nacional.

# ONDE BUSCAR AJUDA E DENUNCIAR?

- O Disque 100, recebe denúncias e encaminha o assunto aos órgãos competentes no município de origem da criança ou do adolescente, do idoso (a), da pessoa com deficiência e dentre outros;
- A ligação é gratuita, anônima e pode ser feita de qualquer parte do Brasil, por meio de terminal fixo ou móvel (celular);
- Funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.



- As vítimas de violência doméstica, devem entrar em contato com o 181 e acionar a Polícia Civil;
- O cidadão pode fazer denúncias e fornecer informações sobre crimes e diversas outras formas de violência, com a garantia do sigilo dos dados registrados e do anonimato do denunciante.

- Para atuação emergencial, as vítimas de violência doméstica, devem entrar em contato com o 190 e acionar a Polícia Militar.



## Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos



É o órgão responsável por receber e analisar violações de direitos humanos de todo o Brasil. Qualquer pessoa pode registrar uma denúncia diretamente no site: [ouvidoria.mdh.gov.br](http://ouvidoria.mdh.gov.br)

# ONDE BUSCAR AJUDA E DENUNCIAR?

O aplicativo Direitos Humanos BR é a nova plataforma digital do Disque 100 e Ligue 180 para receber denúncias, solicitações e pedidos de informação sobre temas relacionados aos direitos humanos e família, incluindo a violência sexual contra crianças e adolescentes; É gratuito, anônimo, seguro e está disponível para os sistemas iOS e Android.



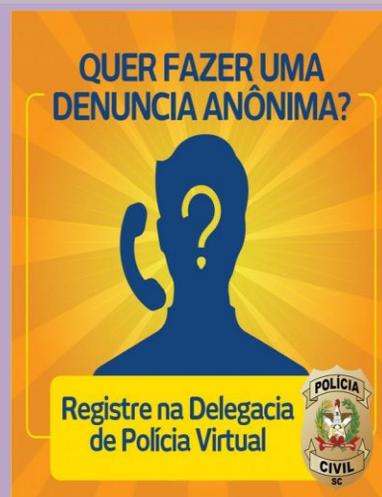
A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos disponibilizou uma conta no aplicativo de mensagens Telegram (iOS ou Android) para o registro de casos em todo o país. Para utilizar o canal, digite "**Direitoshumanosbrasilbot**" na busca do aplicativo. Após receber uma mensagem automática, você será atendido por uma pessoa da equipe do Disque 100. A denúncia recebida será analisada e encaminhada aos órgãos competentes.

Em alguns estados, é possível realizar a denúncia virtual, por meio do registro de boletim de ocorrência online e até fazer a solicitação de medidas protetivas de urgência virtualmente.

Boletim de Ocorrência Virtual

Disponível em:

<https://catracalivre.com.br/cidadania/boletim-de-ocorrencia-online/>



# OUTROS CANAIS PARA REALIZAR A DENÚNCIA OU AINDA BUSCAR APOIO E ORIENTAÇÃO

Delegacias Especializadas, como a do Idoso, ou ainda, da Mulher, da Criança e adolescente e da Pessoa com Deficiência; Caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia e denuncie.

Conselhos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, ou ainda da Mulher, da Criança e adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Ministério Público mais próximo a sua residência.

Defensoria Pública.

Em algumas cidades, também existem serviços de atendimento e acolhimento, com serviços especializados, ou Casas Abrigo.

Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Conselhos Tutelares.

# ONDE BUSCAR AJUDA E DENUNCIAR?



Esta nova ferramenta possibilita o atendimento virtual às vítimas de violência doméstica ou sexual no território paraense;

O atendimento especializado, no modo remoto, é realizado por assistentes sociais e psicólogas mediante um chat;

As vítimas podem acessá-la diretamente no site <https://www.sistemas.pa.gov.br/parapaz-acolhe/>, por meio do computador ou celular;

A ferramenta oportuniza às vítimas, que não se sentem seguras para realizar telefonemas, a possibilidade de se manterem em contato com profissionais especializados, por meio de mensagens, sem que precisem sair de casa;

Após o acolhimento inicial, a pessoa terá a orientação necessária sobre os procedimentos legais, que poderão ser feitos num dos pólos integrados da ParáPaz, quando houver a possibilidade, ou em outras unidades, dependendo da disponibilidade do serviço no município em que a vítima reside.



SE SUSPEITAR QUE ALGUMA PESSOA  
ESTÁ SENDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA...

NÃO SE CALE, **DENUNCIE!**



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil  
Diretoria de Acompanhamento Estudantil  
Núcleo de Serviço Social 28

# NUSES – Núcleo de Serviço Social

## EQUIPE

### **IVONE DOMINGOS E SILVA**

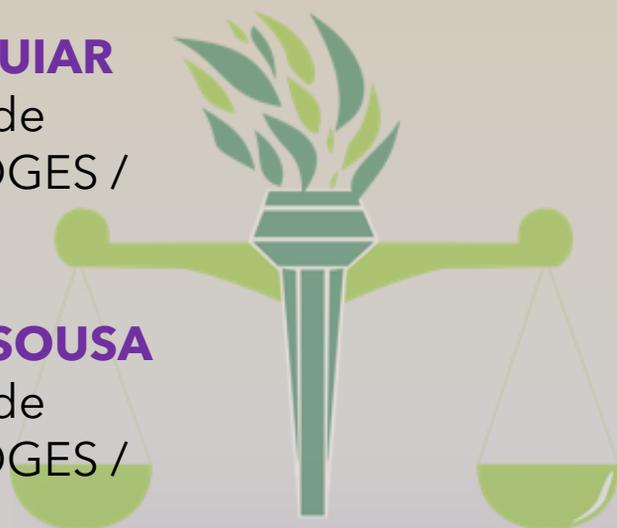
Assistente Social do Núcleo de Serviço Social (NUSES) – PROGES / UFOPA

### **MARIA IVONE LIMA DE AGUIAR**

Assistente Social do Núcleo de Serviço Social (NUSES) – PROGES / UFOPA

### **VANESSA RODRIGUES DE SOUSA**

Assistente Social do Núcleo de Serviço Social (NUSES) – PROGES / UFOPA



## EMAIL

[nuses.proges@ufopa.edu.br](mailto:nuses.proges@ufopa.edu.br)

## APOIO

### **ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA**

Acadêmica de Engenharia Sanitária e Ambiental – ICTA/UFOPA  
(Colaborou como voluntária no design da cartilha)

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. **Violência contra a pessoa idosa: Vamos falar sobre isso?** perguntas mais frequentes sobre os direitos das pessoas idosas. Brasília/DF, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/cartilhacombateviolenciapessoaidosa.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004**. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm)>. Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 10.741/2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)>. Acesso em: 14 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 14 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Política para as Mulheres. **Enfrentando a Violência contra a Mulher**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 14 set. 2020.

DAY, Vivian Peres, et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **R. de Psiquiatria**. RS, 25 (suplemento 1) 9-21, abril 2003. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 14 set. 2020.

Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>>. Acesso em: 10 set. 2020.

MAGRI, Diogo. **Violência doméstica na quarentena: saiba como denunciar**. jun. 2020. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/violencia-domestica>>. Acesso em: 9 set. 2020.

MAIO, Iadya Gama; GUGEL, Maria **Aparecida. Violência contra a Pessoa com Deficiência é o Averso dos Direitos Consagrados nas Leis e na Convenção da ONU**. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID. Disponível em: <[http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/MGugel\\_Iadya\\_Violencia\\_Deficiente.php](http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/MGugel_Iadya_Violencia_Deficiente.php)>. Acesso em: 15 de set. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Mulher vire a página e seja protagonista de um final feliz**. Elaboração do texto original: Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID). Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire\\_a\\_pagina.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2020.

Plataforma ParáPaz Acolhe fortalece atendimento às vítimas de violência doméstica. Disponível em: <<http://www.propaz.pa.gov.br/pt-br/noticia/plataforma-par%C3%A1paz-acolhe-fortalece-atendimento-%C3%A0s-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica>>. Acesso em: 14 set. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. SÃO PAULO (CIDADE).

SECRETARIA DE SAÚDE. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde- CODEPPS. **Caderno de Violência Doméstica e Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: SMS, 2007. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/crianca/Adolescente.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002. 240 p.: il. 1. Violência doméstica - crianças e adolescentes. I. Silva, Lygia Maria Pereira. II. Título. Disponível em: <[https://deivissonlopes.files.wordpress.com/2013/07/03\\_1492\\_m.pdf](https://deivissonlopes.files.wordpress.com/2013/07/03_1492_m.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2020.

Violência Doméstica no Brasil: desafios do isolamento. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/>>. Acesso em: 9 set. 2020.